

LEI N.º 922/2000

Redimensiona o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica redimensionado o Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, com novos cargos a criar na forma do Anexo I à presente Lei.
- Art. 2º Os cargos de provimento efetivo preexistente ficam acrescidos de novas vagas na forma do Anexo II à presente Lei.
- Art. 3º A admissão no serviço público municipal, em cargo de provimento efetivo, dar-se-á sempre na classe e referência iniciais do cargo.
- Art. 4º Ficam fixados os vencimentos dos cargos efetivos pertencentes aos grupos ocupacionais, na forma da tabela salarial, Anexo III à presente Lei.
- Art. 5º A Gratificação Técnica de Nível Superior no percentual de até 100%(cem por cento) sobre o vencimento-base dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Nível Superior poderá ser concedida, diferenciadamente, para cada cargo, a critério do Poder Executivo, de acordo com a necessidade pública.



- Art. 6° A promoção funcional dos servidores de um nível ao imediatamente superior, será por antigüidade no serviço público e por merecimento, fundamentada em avaliação objetiva do desempenho, observados, em qualquer caso, interstícios obrigatórios de dois anos no nível anterior consoante o disposto na Lei 823/97-Plano de Carreiras, Cargos e Salários.
- Art. 7° 5%(cinco por cento) do total de cargos serão ocupados por deficientes físicos, conforme Art.60 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS
21 DE JANEIRO DE 2000, 179° DA INDEPENDÊNCIA E 112° DA
REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI 922/200

REDIMENSONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO CARGOS A CRIAR

N° DE ORDEM	CARGO	VAGAS A CRIAR	
01	MEDICO ANESTESISTA	6	
02	MEDICO VETERINÁRIO	8	
03	TÉCNICO AGRÍCOLA	5	
04	NUTRICIONISTA	5	
05	- INSPETOR SANITÁRIO	30	
06	CONTADOR	3	
07	- TEC. EM LABORATÓRIO	15	
08	FISCAL DE TRIBUTOS	17	
09	AUDITOR FISCAL	4	





ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 922/200

REDIMENSONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO CARGOS EXISTENTES

N° DE ORDEM	CARGO	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
01	ASSISTENTE SOCIAL		
02	AUX. DE ENFERMAGEM	30	
03	ENFERMEIRO	10	
04	MEDICO	25	
05	ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	
06	PROFESSOR NÍVEL I	175	
07	PROFESSOR NÍVEL III	280	
08	PSICÓLOGO	3	
09	SUPERVISOR ESCOLAR	20	







ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI 922/200

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

N° DE ORDEM	CARGO	REF.SALARIAL INICIAL	VAGAS A CRIAR	
01	MEDICO ANESTESISTA	1	6	
02	MEDICO VETERINÁRIO	1	8	
03	ASSISTENTE SOCIAL	1	15	
04	NUTRICIONISTA	1	5	
05	ENFERMEIRO	1	10	
06	CONTADOR	1	3	
07	PSICÓLOGO	1	3	
08	MEDICO]	25	
09	AUDITOR FISCAL	1	4	

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

N° DE ORDEM	CARGO	REF.SALARIAL INICIAL	VAGAS A CRIAR	
01	SUPERVISOR ESCOLAR	13	20	
02	ORIENTADOR EDUCACIONAL	19	02	
03	PROFESSOR NÍVEL I	1	175	
04	PROFESSOR NÍVEL III	13	280	

GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

N° DE ORDEM	CARGO	REF.SALARIAL INICIAL	VAGAS A CRIAR	
01	TÉCNICO AGRÍCOLA	12	5	
02	INSPETOR SANITÁRIO	14	30	
03	TEC. EM LABORATÓRIO	14	15	
04	FISCAL DE TRIBUTOS	14	7	
05	AUX. DE ENFERMAGEM	12	30	







ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI 922/200

TABELA SALARIAL POR GRUPO OCUPACIONAL

NIVEL SUPERIOR		MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS		SUP. ADMINIST. E AUXILIA			
REFERÈNCIA	CLASSE	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	CLASSE	VENCIMENTO	REFERÈNCIA	CLASSE
1		385,06*	1		155,00	1	144,00
2		396,61	2		157,17	2	148,32
3	1	408,51	3	1	159,37	3	152,77
4		420,76	4		161,60	4	157,35
5		433,39	5		163,86	5	162,07
6		446,39	6		166,16	6 7	166,94
7		459,78	7		180,00	7	171,94
8	\mathbf{n}	473,57	8		184,68	8	177,10
9	11	487,78	9		189,48	9	182,41
10		502,41	10	11	194,41	10	187,89
11		517,49	1 11 i		199,46	11	193,52
12		533,01	12		204,65	12	199,33
13	H	549,00	13		220,00	13	205,31
14		565,47	14		242,18	14	211,47
15		582,44	15		266,59	15	217,81
			16	f1 1	293,46	16	224,35
			17		323,04	17	231,08
			18		355,60	18	238,01
		10	19		385,06	19	245,15
		1//	20		404,31	20	252,50
		1//1	21		424,53	21	260,08
	1	1/1/	22	IV	445,75		
		00-	23		468,04	i	
			24		491,44		
			25		516.02		

^{*} Gratificação Técnica de até 100% para o Grupo Ocupacional de Nível Superior.

